
**REGULAMENTO DO
PALMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

20.12.2023

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	8
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	9
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	17
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	24
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES	28
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS	28
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	33
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO	35
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.....	37
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO	41
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO.....	43
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	44

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ADMINISTRADORA”:

RUBY CAPITAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/ME n.º 47.982.937/0001-73, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, conj. 192, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04534-000 (“RUBY CAPITAL”), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação dos serviços de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 20.508, de 12.01.2023;

“Assembleia Geral”:
FUNDO;

Assembleia Geral de Cotistas do

“Carteira”:

A carteira de investimentos do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;

“CDI”:

Certificado de Depósito Interbancário;

“CETIP”:
Organizados;

A CETIP S.A. – Mercados

“Chamada(s) de Capital”:

Chamadas de capital para aporte de recursos, mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela ADMINISTRADORA, conforme previsto neste Regulamento;

“CNPJ”:

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“Código ANBIMA”:

O Código de Administração de Recursos de Terceiros;

“Comitê de Investimentos”:

O Comitê de Investimento do FUNDO, que terá por função

principal auxiliar e orientar a ADMINISTRADORA na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;

“Companhia(s) Alvo”:

As companhias ou sociedades, constituídas no Brasil ou no exterior, incluindo as sociedades limitadas ou por ações, abertas ou fechadas, a serem alvo de investimento pelo FUNDO, quando denominadas em conjunto ou individualmente, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação

aplicável, bem como fundos de investimento em participações ou fundos de ações – mercado de acesso;

“Compromisso de Investimento”:
Compromisso

Cada Instrumento Particular de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;

“Conflito(s) de Interesses”:

Qualquer transação (i) entre o FUNDO e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pela ADMINISTRADORA (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e qualquer Companhia Alvo;

“Cotas”:

São as Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do FUNDO, as quais poderão ser subscritas e integralizadas de acordo com as Chamadas de Capital que venham a ser apresentadas aos Cotistas pela ADMINISTRADORA, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, da legislação vigente e do presente Regulamento;

“Cotista(s)”:

Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores

profissionais, nos termos do artigo 9º-B da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução n.º 30/21”);

“CUSTODIANTE”:

Dispensando, nos termos da regulamentação vigente;

“CVM”:
CVM;

A Comissão de Valores Mobiliários –

“Dia Útil”:

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da ADMINISTRADORA. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Distribuidor”:
qualificada;

a própria ADMINISTRADORA, já

“Fatores de Risco”:

Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no FUNDO, conforme dispostos neste Regulamento;

“FUNDO”:

PALMS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA;

“Gestor”:

**RUBY CAPITAL GESTÃO
E ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS DE TERCEIROS
LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME n.º
47.982.937/0001-73, com sede na
Rua Joaquim Floriano, n.º 100, conj.
192, Itaim Bibi, cidade e Estado de
São Paulo, CEP: 04534-000 (“RUBY
CAPITAL”), devidamente
autorizada pela Comissão de
Valores Mobiliários (“CVM”) à
prestação dos serviços de carteira

	de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 20.508, de 12.01.2023;
<u>“Instrução CVM 438/06”:</u>	Instrução da CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30/21”:</u>	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 160/22”:</u>	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 175/22”:</u>	Resolução CVM Nº 175, DE 23 de Dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>“IPCA”:</u>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<u>“Oferta Lote Único e Indivisível”:</u> nos	Distribuição de lote único e indivisível, Termos da regulamentação vigente;
<u>“Outros Ativos”:</u>	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA ou empresas a eles ligadas;
<u>“Partes Relacionadas”:</u> relacionadas:	Serão consideradas partes (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
<u>“Patrimônio Líquido”:</u>	Soma algébrica de disponível do

FUNDO com o valor de carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

“Prazo de Duração”:
indeterminado;

Prazo de duração do FUNDO é

“Regulamento”:

O presente regulamento do FUNDO;

“SELIC”:

O Sistema Especial de
Liquidação e de Custódia;

“Taxa de Administração”:

Taxa devida à ADMINISTRADORA, que compreende a prestação de serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO, conforme prevista neste Regulamento;

“Valores Mobiliários”:

As ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175/22 e na regulamentação aplicável.

REGULAMENTO DO PALMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O PALMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175/22”) e pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Artigo 2º O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito definido da Resolução CVM nº 30/11, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro O valor mínimo de investimento de cada cotista (“Cotista(s)”) no FUNDO deverá corresponder a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no momento da subscrição das cotas do FUNDO (“Cotas”).

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a aplicação inicial de cada investidor.

Parágrafo Terceiro A oferta será realizada nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução 160/22”).

Parágrafo Quarto O investimento no FUNDO é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quinto O FUNDO é classificado como Multiestratégia.

Parágrafo Sexto O cotista terá responsabilidade ilimitada.

Artigo 3º O FUNDO terá prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175/22 e demais regulamentações aplicáveis (“Valores Mobiliários”).

Parágrafo Primeiro O investimento pelo FUNDO em debêntures não conversíveis

referido no *caput* do Artigo acima está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Segundo O FUNDO pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme previsto no *caput* do Artigo acima, desde que o FUNDO consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à ADMINISTRADORA. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no FUNDO.

Parágrafo Terceiro Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondem a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins deste Parágrafo Terceiro, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo Quarto A verificação quanto às condições dispostas no Parágrafo Terceiro acima deve ser realizada no momento do investimento pelo FUNDO em ativos do emissor.

Parágrafo Quinto Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo FUNDO, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica. O FUNDO poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior.

Parágrafo Sexto A participação do FUNDO no processo decisório da

investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º, do anexo normativo IV da Resolução CVM 175/22 devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Parágrafo Sétimo A participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; e/ou (ii) participação em acordos de acionistas das Companhias Alvo; e/ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Oitavo A participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do FUNDO na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Nono O FUNDO faz jus às dispensas relativas à participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Alvo de que tratam o:

- (i) Nos termos do anexo normativo IV da Resolução CVM 175/22 ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentam receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução vigente e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no Artigo 14 do anexo normativo IV da Resolução CVM 175/22; e
- (ii) Nos termos do anexo normativo IV da Resolução CVM 175/22 ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos da Resolução vigente e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no Artigo 15 do anexo normativo IV da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo Décimo As Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do FUNDO se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Companhias Alvo que atendam à dispensa prevista no Artigo 4º, Parágrafos Sétimo e Oitavo deste Regulamento, as quais deverão observar os requisitos do anexo normativo IV da Resolução CVM nº 175/22:

- (i) o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo FUNDO, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
- (iii) a respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) a respectiva Companhia Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Companhia Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens “i” a “iv”; e
- (vi) a respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto nas hipóteses previstas no Artigo 4º, Parágrafo Nono deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Segundo O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das companhias investidas de que tratao Parágrafo Primeiro deste Artigo, não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Décimo Terceiro O limite de que trata o Parágrafo Décimo Segundo será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Décimo Quarto Caso o FUNDO ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Décimo Segundo, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 5º O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito do FUNDO, desde que: (a) o FUNDO possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO.

Artigo 6º O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

- (i) preponderantemente, Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo; e
- (ii) os seguintes ativos ("Outros Ativos"): (a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (b) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos

Cotistas.

Parágrafo Segundo O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos desse Regulamento, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;
- (ii) até que os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas; e
- (iv) durante o Prazo de Duração do FUNDO, o ADMINISTRADOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do FUNDO

aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do FUNDO; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Terceiro acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item do Parágrafo Terceiro acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Terceiro acima, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira do FUNDO, mediante a aplicação de recursos do FUNDO em Valores Mobiliários ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital na

proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Sétimo Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do FUNDO.

Parágrafo Oitavo Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme deliberação em tal sentido pela Assembleia Geral, sendo certo que deverão ser retidos pelo ADMINISTRADOR todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Nono É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integram a Carteira do FUNDO com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Companhias Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e Valores Mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, casoda mesma participem, direta ou indiretamente:

- (i) o ADMINISTRADOR, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votanteou total de uma das Companhias Alvo;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Décimo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Décimo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo Segundo O FUNDO poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo Terceiro O ADMINISTRADOR, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

Parágrafo Décimo Quarto É vedado ao ADMINISTRADOR e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 7º Caso os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo Terceiro do Artigo 5º acima, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no FUNDO e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 8º O FUNDO realizará investimentos em Companhias Alvo e Outros Ativos, mediante decisão e orientação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 9º O FUNDO é administrado e gerido por **RUBY CAPITAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME n.º 47.982.937/0001-73, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, conj. 192, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04534-000 (“RUBY CAPITAL”), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação dos serviços de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 20.508, de 12.01.2023 (“ADMINISTRADOR” e “Gestor”).

Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia, controladoria, tesouraria, liquidação e escrituração das Cotas do FUNDO estão dispensados de CUSTODIANTE, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Terceiro A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada pelo GESTOR, já qualificado (“Distribuidor”).

Artigo 10º O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, os seguintes serviços para o FUNDO:

- (i) gestão da carteira do FUNDO;
- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) atividades de tesouraria;
- (iv) atividades de controle e processamento dos ativos;
- (v) distribuição de Cotas;
- (vi) escrituração da emissão e resgate de Cotas;
- (vii) custódia dos Outros Ativos; e
- (viii) formador de mercado para o FUNDO.

Parágrafo Primeiro Compete ao ADMINISTRADOR, na qualidade de representante do FUNDO, efetuar as contratações dos prestadores de serviços mencionados no *caput* deste Artigo, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo Os contratos referentes aos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, referente aos itens (iii), (iv) e (v) do *caput* deste Artigo, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o ADMINISTRADOR e os terceiros contratados pelo FUNDO por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto Caso dispensada a contratação do custodiante, na forma do Artigo 25, parágrafo 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos

que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades: (a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; (b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e (c) cobrar e receber, em nome do FUNDO, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Artigo 11º A competência para gerir a Carteira do FUNDO, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do FUNDO cabe exclusivamente ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das atribuições e conforme as instruções do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro O ADMINISTRADOR deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, será composta por um gestor, por um analista sênior e por um analista júnior.

Artigo 12º São obrigações do ADMINISTRADOR e/ou Gestor, conforme aplicável, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais de cotistas e de atas de Reuniões dos Conselhos Consultivos, Comitês Técnicos ou de Investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do FUNDO.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22;
- (iv) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22 e do presente Regulamento;
- (v) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (vi) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem “i” acima até o término de tal inquérito;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, obedecida a regulação do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (x) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;
- (xi) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xii) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 172/22, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (xiii) firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das sociedades das quais o fundo participe;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xvi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e
- (xvii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Parágrafo único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos XI e XII do caput, o ADMINISTRADOR e/ou Gestor, conforme aplicável, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Artigo 13º É vedada ao ADMINISTRADOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o FUNDO obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no Artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo FUNDO;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral;
- (iv) vender Cotas do FUNDO à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR do FUNDO fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Alvo do FUNDO; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo único - Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no inciso III, o ADMINISTRADOR do FUNDO deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no

mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do fundo na rede mundial de computadores.

Artigo 14º A substituição do ADMINISTRADOR e/ou Gestor do FUNDO somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR deve permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Artigo 15º Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do **FUNDO** ("Taxa de Administração"), observado o disposto abaixo ou, o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, o que for maior.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, até o 5º quinto Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do FUNDO, tampouco Taxa de Performance.

Parágrafo Terceiro Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração do ADMINISTRADOR será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

Parágrafo Quarto O FUNDO está dispensado da custódia qualificada, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 16º As Cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 5º acima, na medida em que o FUNDO:

(a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo FUNDO de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO (“Chamada de Capital”).

Parágrafo Quarto Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, de acordo com as diretrizes do Comitê de Investimento, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento (“Compromisso(s) de Investimento”), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI *pro rata die*, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 17º As Cotas serão objeto de distribuição de lote único e indivisível de valores mobiliários, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 .

Parágrafo Primeiro A integralização de Cotas deverá ser realizada:

- (i) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo;
- (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;
- (iii) mediante contribuição de ativos nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM175/22;
- (iv) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Companhias Alvo, quando o FUNDO aplicar seus recursos em Companhias Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Parágrafo Segundo O valor justo dos ativos objetos de integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no inciso (iii) e (iv) do Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização de Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto Na hipótese (i) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 18º Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se

estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização, observado ainda o disposto no Parágrafo Terceiro e seguintes do Artigo 19º abaixo.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Terceiro No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 19º O FUNDO terá um patrimônio composto por 5.000 (cinco mil) cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando um valor de emissão inicial de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão.

Parágrafo Primeiro Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, por meio de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para (i) subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO; e (ii) para aquisição de Cotas que venham a ser negociadas no mercado

secundário ou cedidas nos termos do caput do Artigo 18º acima, salvo se a cessão das Cotas se der para (a) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Quarto O direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, por meio da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para este fim.

Parágrafo Quinto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES

Artigo 20º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar amortizações parciais das Cotas do FUNDO, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhias Alvo, conforme aprovadas pela Assembleia Geral. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese de amortização esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

- (ii)** deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do FUNDO, bem como a sua classificação, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, deste Regulamento;
- (iii)** deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;
- (iv)** deliberar sobre a contratação, destituição ou substituição de consultoria de investimentos e escolha de seu substituto;
- (v)** deliberar sobre o valor e a forma de remuneração devida pelo FUNDO à consultoria de investimentos, se for o caso;
- (vi)** deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- (vii)** deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento;
- (viii)** deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração;
- (ix)** deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (x)** deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos;
- (xi)** deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 105 da Resolução CVM 175/22;
- (xii)** deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo FUNDO nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, deste Regulamento;
- (xiii)** deliberar sobre operações com partes relacionadas;
- (xiv)** eleger os membros do Comitê de Investimentos;
- (xv)** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do FUNDO;
- (xvi)** deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xvii)** deliberar sobre a inclusão de encargos ou aumento dos limites

máximos previstos no Artigo 30 abaixo;

- (xviii) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do FUNDO, se aplicável;
- (xix) deliberar sobre a representação pelo ADMINISTRADOR do FUNDO em assuntos diversos relativos às Companhias Alvo, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, o exercício do direito de voto pelo ADMINISTRADOR ou Gestor, conforme aplicável, como representante do FUNDO nas Companhias Alvo; e
- (xx) Deliberar sobre a alteração da classificação do FUNDO definida no parágrafo quinto do Artigo 2º deste Regulamento, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro – O Regulamento do FUNDO pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo - As deliberações de Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria de Cotas subscritas dos presentes, ressalvadas aquelas referidas nos incisos II, III, VI, VII, VIII, X, XI, XVII, XVIII e XIX deste artigo, as quais deverão ser adotadas respeitado o quórum de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Parágrafo Terceiro – As deliberações referidas nos incisos XVI e XX deste mesmo artigo dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Artigo 22º A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou por Cotistas, por intermédio do ADMINISTRADOR, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 23º Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme foro caso, na data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), fac-símile ou carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista. A ata de Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Quinto Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 24º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou qualquer outro sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia Geral, observado disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Único Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Artigo 25º Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o ADMINISTRADOR do FUNDO;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR, seus sócios, diretos e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* deste Artigo quando: (a) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 26º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá contar com a manifestação expressa da maioria qualificada de Cotistas, observado o Artigo 23, Parágrafo Único deste Regulamento.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 27º Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (“Conflitos de Interesses”).

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 28º O FUNDO possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o ADMINISTRADOR na gestão da Carteira (“Comitê de Investimentos”).

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos será formado por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do FUNDO, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

Artigo 29º O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO;
- (ii) discutir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do FUNDO;
- (iv) discutir acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Cotistas deverão aportar recursos no FUNDO, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;
- (v) discutir sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas;
- (vi) acompanhar o desempenho das Companhias Alvo, do FUNDO, do ADMINISTRADOR;
- (vii) orientar e instruir o ADMINISTRADOR, quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Outros Ativos

integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, indicando os representantes do FUNDO no conselho de administração e/ou da diretoria das Companhias Alvo, conforme o caso;

(viii) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de ações de emissão de Companhias Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do FUNDO; e

(ix) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral.

Parágrafo Único As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas pelo voto

positivo de 02 (dois) membros eleitos, sejam efetivos ou suplentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam participação remota.

Artigo 30º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, a pedido do ADMINISTRADOR e/ou de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião no mínimo 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do ADMINISTRADOR, com a presença de seus membros em exercício, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto Os membros do Comitê de Investimentos do FUNDO poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia daquelas investidas pelo FUNDO, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do FUNDO:

(i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda

de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO;

- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM 175/22, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv)** despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do FUNDO no exercício de suas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (ix)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (x)** taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO devidas aos agentes de mercado (tais como CETIP e SELIC);
- (xi)** despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas ou Reuniões do Comitê de Investimentos do FUNDO;
- (xii)** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;
- (xiii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xv)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras de mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR, na qualidade de representante do FUNDO e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no “caput” incorridas pelo ADMINISTRADOR anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contada primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 32º O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;

- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação de ativos de Companhias Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo fechadas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Terceiro A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao ADMINISTRADOR, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo ADMINISTRADOR ou, ainda, pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, contratará tal empresa, às expensas do FUNDO, observado orçamento estabelecido no Capítulo VIII. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto No momento da subscrição de Cotas do FUNDO e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto Para efeito da determinação do valor da Carteira do FUNDO deverá ser observado o manual do CUSTODIANTE disponível no site da ADMINISTRADORA.

Artigo 33º O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 34º A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 35º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a ADMINISTRADORA deve:

(vii) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pela ADMINISTRADORA, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária;

(viii) elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), subitem (c) acima.

Artigo 36º O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Alvo.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Artigo 37º A publicação de informações referidas nos Artigos 34, 35 e 36 acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 38º O ADMINISTRADOR deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes na Resolução CVM 175/22;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação

prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 39º Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva(“Fatores de Risco”):

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;
- (ii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utilizaderivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;
- (iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

- (iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do FUNDO poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo; Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora.
- (v) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO;
- (vi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (vii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (viii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão

liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

- (ix) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário; e
- (x) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 40º O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 41º No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos

e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único - Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista

(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 43º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

**RUBY CAPITAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE
TERCEIROS LTDA.**

ADMINISTRADORA

ANEXO

SAN MARTINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **SAN MARTINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES***

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nas Definições do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 1º O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

Artigo 2º A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

II. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

Artigo 3º A classe terá prazo indeterminado.

III. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

Artigo 4º As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

IV. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo

Auditor Independente

Artigo 5º O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Regulamento.

Custodiante

Artigo 6º Os serviços de custódia, controladoria, tesouraria, liquidação e escrituração das Cotas do FUNDO estão dispensados de CUSTODIANTE, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Único. O Custodiante, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará ao Fundo os serviços de **(a)** abertura e movimentação de contas bancárias, em nome da Classe, **(b)** recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo; **(c)** recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e **(d)** liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

Intermediários

Artigo 7º O Gestor deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

Artigo 8º A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

V. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, E OUTRAS TAXAS

Artigo 9º Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do **FUNDO** ("Taxa de Administração"), observado o disposto abaixo ou, o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, o que for maior.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, até o 5º quinto Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do FUNDO, tampouco Taxa de Performance.

Parágrafo Terceiro Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração do ADMINISTRADOR será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

Parágrafo Quarto O FUNDO está dispensado da custódia qualificada, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 10 Não haverá Taxa de Performance.

Artigo 11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 12 Constitui objetivo da Classe proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, observadas as decisões do Comitê de Investimento e as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo O limite de que trata o [Parágrafo Primeiro](#) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previsto no

Compromisso de Investimento, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo.

Parágrafo Terceiro Para o fim de verificação de enquadramento previsto no [Parágrafo Primeiro](#), deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

- a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
- b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou
- c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo mencionado , acima, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do preazo para aplicação dos recursos, observadas as competências do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sexto. Os valores restituídos aos Cotistas, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no [Parágrafo Primeiro](#), pormotivos alheios à vontade do Gestor (desenquadramento passivo), por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Sexto A Classe não poderá investir em Ativos no Exterior até o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito, nos termos do artigo 12 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Parágrafo Sétimo É vedado o investimento pela Classe em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Oitavo A Classe poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no [Parágrafo Primeiro](#), acima.

Parágrafo Nono Caso a Classe invista em outros fundos nos termos do [Parágrafo Oitavo](#), acima, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins

de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

Parágrafo Décimo Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro Até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido no [Parágrafo Décimo segundo](#), abaixo.

Parágrafo Décimo segundo Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Décimo terceiro É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de **(i)** ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Parágrafo Décimo quarto Na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Gestor somente agirá de acordo com as deliberações do Comitê de Investimento e, quando aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Décimo quinto As Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo sexto Caberá ao Gestor, *a priori*, e ao Administrador, *a posteriori*, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo sétimo A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem sua carteira na data da realização do referido adiantamento, desde que:

II – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e

III – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 13 O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento da Classe somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo poderão ser realizados a qualquer tempo pelo Gestor, observadas as restrições e limitações, incluindo, mas não se limitando, às deliberações necessárias do Comitê de Investimentos, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa do Fundo e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As chamadas para Aportes Adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração da Classe, ou seja, mesmo durante o Período de Desinvestimento.

Artigo 14 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias, os integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 15 Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a

flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;
- (ii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;
- (iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia,

tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

- (iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do FUNDO poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo; Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora
- (v) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO;
- (vi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (vii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (viii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (ix) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário; e
- (x) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não

conta com garantia do ADMINISTRADOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

VII. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO Cotas

Artigo 16 As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão de classe única. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, sem qualquer distinção de classes.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Terceiro. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 17 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para o Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Serão emitidas no mínimo 100 (cem) e no máximo 1000 (mil) Cotas da Primeira Emissão, pelo valor de emissão de R\$ 1.000 (mil reais) cada, totalizando uma emissão de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Parágrafo Primeiro. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública de distribuição, direcionada ao Público Alvo, e regida pela Resolução CVM 60, sendo que as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas em referida instrução.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas do Fundo deverão, quando de sua adesão ao Fundo, firmar Compromissos de Investimento e assinar um Boletim de Subscrição. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Terceiro. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de

Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do Período de Investimento, conforme deliberação prévia do Comitê de Investimento.

Parágrafo Quinto. O Fundo poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar adiluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Sexto. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Integralização

Artigo 18 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela Cetip, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado.

Parágrafo Segundo. Na medida em que sejam identificadas necessidade de capital, o Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Gestor enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contardo envio da Chamada de Capital.

Parágrafo Terceiro. Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas..

Parágrafo Quarto. Até que os investimentos do Fundo na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas

Artigo 19 Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, o Gestor fica desde já autorizado a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Primeiro Nesta hipótese, o Gestor notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária ("**Notificação de Emissão Extraordinária**"), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, realizada pelo Gestor do Fundo, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, da mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações no Fundo.

Parágrafo Segundo Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Cotista Inadimplente

Artigo 20 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

- (a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e
- (b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de

Cotas ou dedistribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, e (c) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (c) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados; e

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos de tal cobrança.

Parágrafo Quarto. As mesmas providências previstas nos Parágrafos acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com as chamadas de capital previstas no Compromisso de Investimento, servindo este como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 21 Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as cotas tenham sido distribuídas nos termos da Resolução CVM 160.

Parágrafo Primeiro. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como database, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. A transferência de Cotas, tanto nos termos do “caput” quanto nos termos do Parágrafo Primeiro, acima deverá ter a anuência expressa do Administrador, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Parágrafo Terceiro. A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção ao Administrador, que notificará os demais Cotistas, uma vez que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Parágrafo Quarto. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador e para o Gestor.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador e para o Gestor.

Parágrafo Sexto. Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Sétimo. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

Parágrafo Oitavo. Observado o disposto no caput desta cláusula, o Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

Parágrafo Nono. Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas do Fundo, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo. O instrumento de constituição de usufruto das Cotas do Fundo deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 10 (dez) dias corridos após a

sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

VIII. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 22 Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. o Gestor poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma deste Regulamento;
- II. os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam possíveis de serem provisionados;
- III. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesmadata a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e
- IV. todas as Amortizações que o Fundo venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, mediante deliberação do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

IX. LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Anexo.

Parágrafo Segundo Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, e conforme previsto na regulamentação aplicável, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

- I – liquidez dos Ativos Financeiros seja incompatível com o prazo previsto para

sualiquidação;

II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;

III – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou

IV - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo Terceiro Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Quarto Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo poderá ser feita, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;

III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo Quinto Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Sexto Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá:

I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;

II. o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

III. a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de

Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Único - O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 24 A Classe poderá ser liquidada antes do fim do Prazo de Duração por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do *caput*, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas; **(b)** comunicará tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e **(c)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Parágrafo Segundo. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas referida no parágrafo acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

Artigo 25 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

XI. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 26. O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

XII. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

Artigo 27 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão

armazenadas pelo Administrador;

Parágrafo Terceiro. O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, nesta hipótese, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

Parágrafo Quarto. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.